



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO
E CIDADANIA**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 79/2024

Autor: Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato

Ementa: Fica o agressor de animais da fauna silvestre, doméstica ou domesticados, nativos ou exóticos, obrigado ao pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessários até a sua plena recuperação, no município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 79/2024**, que assim dispõe: “**Fica o agressor de animais da fauna silvestre, doméstica ou domesticados, nativos ou exóticos, obrigado ao pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessários até a sua plena recuperação, no município de São Gabriel da Palha e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, de lavra do Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato pretende instituir, em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente,, pena prevista no art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e que o agressor fique obrigado a efetuar o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal, vítima de seus maus-tratos, que se fizerem necessárias até a sua plena recuperação.

A proposição encontra amparo legal no artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:





III – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, de lavra parlamentar pretende instituir, em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente,, pena prevista no art. 32 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e que o agressor fique obrigado a efetuar o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal, vítima de seus maus-tratos, que se fizerem necessárias até a sua plena recuperação.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 79/2024.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de setembro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em **03/09/2024 17:39**

Checksum: **45A93FCB88AA8C7AE579AFF2A6C22718331865F684411E50528E43BDCE01988**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em **04/09/2024 12:30**

Checksum: **E7155676376DFEEB7DEB0B416D46369684391A4869D2CEA593775C3F969E9395**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **04/09/2024 13:55**

Checksum: **359A8C5A95DF62C2B0AC820C47BBFEEE8AC38B772F30F6B813A965520B49D4A4**

